



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.514-B DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para permitir a realização de sustentação oral no julgamento de *habeas corpus* e no de agravo interno interposto contra decisão monocrática que extinguir *habeas corpus* ou lhe negar seguimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 664 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para permitir a realização de sustentação oral no julgamento de *habeas corpus* e no de agravo interno interposto contra decisão monocrática que tenha extinguido *habeas corpus* ou lhe negado seguimento.

Art. 2º O art. 664 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 664.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Se o impetrante o requerer na impetração, será intimado da data do julgamento do *habeas corpus*, no qual ser-lhe-á assegurada a sustentação oral.

§ 2º Caberá sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão monocrática que extinguir o *habeas corpus* ou lhe negar seguimento,





ainda que tenha sido analisada a hipótese do § 2º do art. 654 deste Código.

§ 3º Aplicar-se-á ao julgamento do *habeas corpus* e do agravo interno interposto contra decisão monocrática que o extinguir ou lhe negar seguimento o previsto no art. 937 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º A decisão será tomada por maioria de votos e, em caso de empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate, e, em caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.” (NR)

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2022.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

